



PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Goulart)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Pedagogo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, em todo território nacional, o exercício da profissão de Pedagogo.

Art. 2º Considera-se Pedagogo, para os fins desta lei, os profissionais portadores de diploma de curso de graduação em Pedagogia, para exercerem a docência, bem como atividades nas quais sejam exigidos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades profissionais do Pedagogo podem ser realizadas em instituições de ensino públicas ou privadas de educação, bem como em instituições culturais, de pesquisa, ciência e tecnologia e, ainda, de ensino militar.

Art. 3º São atribuições do Pedagogo, conforme sua formação curricular e acadêmica:

I – planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais;

II – gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços escolares e não escolares;

III – avaliar e implementar nas instituições de ensino as políticas públicas criadas pelo Poder Executivo;

IV – elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, supervisionar e orientar os processos educacionais;

V – ministrar as disciplinas pedagógicas e afins nos cursos de formação de professores;

VI – realizar o recrutamento e a seleção nos programas de treinamento em instituições de natureza educacional e não educacional;

VII – desenvolver tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo criar o Conselho Federal de Pedagogia, bem como os Conselhos Regionais de Pedagogia, para disporem sobre as demais atribuições, direitos, deveres, impedimentos, bem como sobre a jornada e o piso salarial do profissional de Pedagogia.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Instituições de Ensino Superior no Brasil – IES formam anualmente um número considerável de Pedagogos. A oferta de emprego maior é no poder público, seguidas das escolas privadas, das escolas cooperativas, comunitárias, filantrópicas e as confessionais por serem um setor com menor número de escolas.

O site Portal Brasil do Ministério da Educação – MEC (2014) ao relatar o CENSO em 2013, acrescenta que:

“os cursos de licenciaturas aumentaram mais de 50% nos últimos dez anos, um crescimento médio de 4,5% ao ano. Anualmente, mais de 200 mil alunos concluem cursos de licenciatura. Pedagogia corresponde a 44,5% do total de matrículas”. (MEC, 2014)”.

O curso de Pedagogia, principal formador do profissional da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (primeiro ciclo), forma média de 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) novos pedagogos por ano.

Em que pese a justificativa de que a regulamentação de uma profissão só se aplica em caso de ameaça de dano à sociedade e que, fora desse contexto, a edição de normas contrariaria o direito de livre exercício de qualquer trabalho, garantido no artigo 5º da Constituição, faz-se necessário atentar para o aumento da qualidade do ensino, bem como de oferta de empregos. Ademais, pode-se falar ainda no estímulo que a profissão pode ter.

A regulamentação da Profissão de Pedagogo é uma medida de reconhecimento e inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho que representam uma área de grande importância, especialmente na educação.

Ressalte-se que, não se está discutindo regulamentar um simples “ofício”, trata-se de uma das profissões mais importantes no início da formação educacional das

